



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2378/2024

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2024.

Processo nº: 0810409-29.2023.8.19.0054,
ajuizado por -----

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora, com diagnóstico de atrofia muscular espinha (AME) tipo 4, pretende o fornecimento de **Nusinersena** (Spinraza®).

Assim, resgata-se que para o presente processo, este Núcleo emitiu em 12 de junho de 2023, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1160/2023 (Num. 62433056), com informações referentes ao produto pleiteado – **Nusinersena** (Spinraza®).

Após a emissão do referido parecer foi anexado aos autos novos documentos médicos (Num. 125129029 - Págs. 4/5), emitidos em impresso do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, pela médica ----- em 04 de março de 2024 e 05 de abril de 2024, os quais ratificam a prescrição anterior, mantendo o plano terapêutico da Autora com o medicamento supracitado.

Ressalta-se que o medicamento **Nusinersena** (Spinraza®), pertence ao **grupo 1A de financiamento** do Componente da Assistência Farmacêutica¹, sendo ofertado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para o tratamento da atrofia muscular espinhal (AME) 5q, apenas dos tipos 1 e 2, conforme os critérios previstos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos 1 e 2, disposto na Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 06, de 15 de maio de 2023. Contudo, de acordo com o documento médico (Num. 125129029 - Págs. 4/5), a Autora possui **atrofia muscular espinhal (AME) do tipo 4**.

Com este esclarecimento, reitera-se que a dispensação do medicamento **Nusinersena** (Spinraza®), **não está autorizada** para a doença da Autora, **atrofia muscular espinhal (AME) do tipo 4**. Portanto, o acesso a este medicamento, **por vias administrativas, neste caso, é inviável.**

Assim, este medicamento **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS para o quadro clínica da Autora. Logo, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ **Grupo 1A:** medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.